

APROVADO Unanimidade

Projeto de Lei nº (06 /2022

Autora: Vereadora Swamy Marques de Lira (Swamy do Queijo)

Partido - PROS

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E DESCARTE DE LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os estabelecimentos que no Município de São Lourenço da Mata que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de energia, ficarão obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

§ 1º A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na legislação ambiental estadual vigente.

- § 2º Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica, comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo, também ficarão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei.
- § 3º Os estabelecimentos ficarão obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos no local inadequado e se colocando visivelmente disponíveis para receber o produto inservível.
- Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei necessitam de destinação adequada:
- I lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico;
- II pilhas, baterias e outros de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos.



Art. 3º Devido à complexidade do armazenamento de tais resíduos poderão concentrar-se os pontos de coleta em supermercados e hipermercados, dispensados os pequenos revendedores de tal incumbência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de fevereiro de 2022.

SWAMY MARQUES DE LIRA VEREADORA PROS



JUSTIFICATIVA

A desatenção no descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia pode resultar em diversas complicações, desde contaminação do solo e da água até doenças que podem afetar quem entrar em contato com um local onde esses materiais foram descartados incorretamente.

O perigo no descarte das pilhas e baterias está no fato de que, se descartadas incorretamente, elas podem ser amassadas, ou estourarem, deixando vazar o líquido tóxico de seus interiores. Essa substância se acumula na natureza e, por não ser biodegradável, - o que significa que ele não se decompõe - pode contaminar o solo.

Já as lâmpadas fluorescentes contêm mercúrio metálico e devem ser descartadas em local adequado. Em caso de quebra do vidro da lâmpada, o vapor de mercúrio é liberado no ar e, pode causar febre, tremor, sonolência, dor de cabeça e náusea caso seja inalado. Em casos de contato prolongado com a substância, pode haver danos ao cérebro, fígado, pulmões e rins.

A responsabilidade por recolher e encaminhar adequadamente as lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia após o uso é do fabricante. Portanto, os materiais usados devem ser entregues aos estabelecimentos que comercializam ou às assistências técnicas autorizadas, para que eles repassem os resíduos aos fabricantes ou importadoras. Tais materiais poderão ser reciclados, reutilizados, ou podem passar por algum tipo de tratamento que possibilite um descarte não nocivo ao meio ambiente.

Sala das sessões, 09 de fevereiro de 2022.

SWAMY MARQUES DE LIRA
VEREADORA
PROS